

PROJETO DE LEI Nº, , DE 2017

(Do Sr. Francisco Floriano)

“Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispor sobre o conflito entre a perícia médica realizada pelo INSS e outros laudos médicos particulares”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispor sobre o conflito entre a perícia médica realizada pelo INSS e outros laudos médicos particulares.

Art. 2º. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 42.

.....

§ 3º. A existência de conflito entre a perícia médica realizada pelo INSS e de outros laudos médicos particulares quanto à capacidade do trabalhador para o serviço deve ser sanada através de uma perícia médica do juízo competente.

§ 4º. Para efeito de aplicação do disposto no § 3º, a concessão do benefício só poderá ser autorizada após a conclusão da perícia médica em juízo”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é contribuir para a diminuição de fraudes contra o INSS, em especial, em relação ao benefício de aposentadoria por invalidez.

Não raro, a mídia tem noticiado casos que se espalham por todo o país, onde pessoas forjam doenças, chegam andando de muletas ou cadeiras de rodas, simulam não conseguir se movimentar, entre outras práticas, para conseguir o benefício da aposentadoria por invalidez.

O pior é que, muitas vezes, essas pessoas estão amparadas por laudos médicos particulares que atestam a existência da doença incapacitante. Ocorre que, parte considerável desses laudos é contestada pelos peritos do INSS que alegam que, os mesmos não comprovam a necessidade de afastamento das atividades para o tratamento indicado.

Nesses casos, quando houver divergência de laudos médicos, o Poder Judiciário deverá solucionar o conflito através da realização de uma perícia médica do juízo competente.

Assim, até que seja realizada a perícia médica em juízo para concluir a divergência de laudo, não se poderá autorizar a concessão do benefício, pois representaria prejuízo aos cofres públicos.

Vele ressaltar que, esse é o entendimento jurisprudencial que tem prevalecido nos tribunais superiores. Cito como exemplo o Processo nº 0004481-79.2016.4.01.0000/MG, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador federal Jamil Rosa.

Para ter uma ideia, as fraudes somam 56 bilhões por ano, ou seja, 30% do déficit previsto para este ano, conforme estimativa do TCU. (Fonte: <https://oglobo.globo.com/economia/previdencia-gasta-56-bilhoes-por-ano-com-fraudes-erros-estima-tcu-21725551>)

Ao cruzar dados de uma força-tarefa — formada por Secretaria de Previdência, Ministério Público Federal (MPF), Polícia Federal e os Ministérios do Trabalho e do Desenvolvimento Social — e pedir uma análise de especialistas, o Tribunal de Contas da União (TCU) chegou à conclusão de que a “percepção de irregularidades” é que um, em cada dez benefícios, é pago com erros ou por fraude”. (Fonte: idem).

Penso que, de nada adianta fazer a reforma da previdência se, paralelamente, não houver ações de combate às fraudes. É o que proponho com este Projeto de lei.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)